

PORTARIA N. 183/2015, DE 09 DE ABRIL DE 2015.**FUNDAÇÃO UNIRG**
PUBLICADO NO PLACAREm 09/04/15Ass. Leticia Melo Abreu
Secretária Executiva
Portaria n.º 326/2013
Fundação UNIRG

“Revoga a Portaria 262/2015 e fixa os parâmetros de negociação a serem utilizados pela empresa Factus – Tecnologia e Apoio Administrativo LTDA na cobrança de mensalidades inadimplidas por acadêmicos da Instituição no período de 01 de janeiro de 2000 a 31/12/2012 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013/2013, bem como, Lei 1970/2011 e:

Considerando o montante pecuniário envolvido da inadimplência dos alunos com a Instituição.

Considerando a contratação da Especializada em Cobrança Factus – Tecnologia e Apoio Administrativo LTDA, ocorrido por meio do Processo Administrativo Licitatório n° 2013.02.000001, Contrato Administrativo n° 02/2014, Primeiro Termo Aditivo firmado em fevereiro de 2015.

Considerando a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados na negociação e o tratamento isonômico a todos;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR os parâmetros de negociação extrajudicial, a serem utilizados pela empresa Factus – Tecnologia e Apoio Administrativo LTDA nas negociações de mensalidades inadimplidas no período de 01 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2012 por acadêmicos e ex-acadêmicos da Instituição, que ainda não foram negociadas.

Art. 2º Estão excluídos dos descontos por parte da empresa Factus – Tecnologia e Apoio Administrativo LTDA, os débitos que pertençam a alunos que detenham algum tipo de financiamento estudantil e os com acordo judicial.

Art. 3º A empresa Factus – Tecnologia e Apoio Administrativo LTDA não poderá conceder descontos sobre atualização monetária (IGP-M), com exceção daquele previsto na alínea “a”, § 1º do Art. 4º:

Art. 4º Ficam autorizadas as negociações nos termos dos parágrafos seguintes:

§ 1º. Débitos vencidos de 01/01/2000 até 31/12/2008:

- a) Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista;
- b) Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- c) Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 96 (noventa e seis) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

§ 2º. Débitos Vencidos de 01/01/2009 a 31/12/2012:

- a) Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento à vista;
- b) Redução de até 20% (vinte por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 20% (vinte por cento);
- c) Redução de até 30% (trinta por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 30% (trinta por cento);
- d) Redução de até 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 40% (quarenta por cento);
- e) Redução de até 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento);
- f) Redução de até 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 60% (sessenta por cento);
- g) Redução de até 70% (setenta por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 70% (setenta por cento);

h) Redução de até 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 80% (oitenta por cento);

i) Redução de até 90% (noventa por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 90% (noventa por cento);

j) O pagamento poderá ser feito, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da multa, mediante incidência de juros de 01% (um por cento) ao mês, em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 5º - A ocorrência de mora em três parcelas do acordo acarreta de forma automática o vencimento antecipado de todas as demais parcelas;

Art. 6º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 7º - Para os casos de processos já ajuizados, o percentual de honorários de 10% (dez por cento), sobre o valor acordado;

Art. 8º Em caso de descumprimento dos acordos firmados incidirá multa de 50% sobre a parcela em atraso, inclusive sobre aquelas vencidas antecipadamente em função de mora;

Art. 9º **Fica autorizada a utilização dos referidos parâmetros exclusivamente para o período de 08 de abril a 31 de dezembro de 2015.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Fundação UNIRG, aos 13 de abril de 2015.

Antônio Sávio Barbalho Do Nascimento
Presidente da Fundação UNIRG